

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

WANYELISON DE MELO SILVA BATISTA

**O CRISTIANISMO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO
DOS PRESÍDIOS.**

**CARUARU
2020**

WANYELISON DE MELO SILVA BATISTA

**O CRISTIANISMO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO
DOS PRESÍDIOS.**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Arquimedes Melo

CARUARU
2020

RESUMO

O fracasso do sistema prisional brasileiro é algo que cada vez mais vem aumentando, as pessoas são colocadas sobre um sistema que não está preparado para recebê-las o que dificulta bastante o processo de punição, reeducação e ressocialização, sendo que diante de condições sub-humanas os apenados passam a ter uma perspectiva ainda mais agressiva do que é viver em sociedade, porque diante de tal situação não há nele a vontade de ser um novo cidadão, gerando assim um sentimento de revolta pois o mesmo sabe que assim que sair do sistema ele será colocado, como já é, como escora da sociedade, a respectiva irá etiquetá-lo como ex-presidiário, o que dificultará bastante a sua reinserção na mesma. O cristianismo através dos seus projetos voltados para essas pessoas que vivem sobre o cárcere vem com o objetivo totalmente contrário do que é exercido sobre o atual sistema que não é ressocializador, e sim, apenas punitivo. Através da Pastoral Carcerária e da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados a religião, em específico o catolicismo, levam para o apenado uma perspectiva diferente de vida, mostrando para ele que é possível ser uma nova pessoa, e que o fato de ter cometido um crime não lhe torna menos humano. Tais entidades têm feito o seu papel de maneira coesa, apesar de enfrentarem algumas dificuldades em seu exercício, elas reafirmam a eficácia da religião como controle social informal nesse processo de reeducação e ressocialização do indivíduo, o que mostra que a Lei de Execução Penal tem sido totalmente falha no seu papel.

Palavras-chaves: Pastoral Carcerária, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cristianismo, ressocialização, reeducação, Lei de Execução Penal.

ABSTRACT

The failure of the Brazilian prison system is something that is increasingly increasing, people are placed on a system that is not prepared to receive them which greatly hinders the process of punishment, reeducation and resocialization, and in the face of under-conditions. Inmates have an even more aggressive perspective than living in society, because in the face of such a situation there is no desire in them to be a new citizen, thus generating a feeling of revolt, because he knows that as soon as he leaves the The system will be placed, as it already is, as an anchor of society, the respective will label it as ex-convict, which will make it difficult to reinsert it. Christianity through its projects aimed at those people living in jail comes with the totally opposite goal of what is exercised over the current system that is not resocializing, but only punitive. Through Prison Pastoral and the Association for the Protection and Assistance of the Damned, religion, specifically Catholicism, brings to the inmate a different perspective on life, showing him that it is possible to be a new person, and that having committed a crime does not make you any less human. These entities have played their role in a cohesive manner, although they face some difficulties in their exercise, they reaffirm the effectiveness of religion as informal social control in this process of reeducation and resocialization of the individual, which shows that the Penal Execution Law has been totally fails in its role.

Key words: Prison Pastoral, Association of Protection and Assistance to Convicts, Christianity, resocialization, re-education, Law of Penal Execution.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 AS DIFICULDADES DA PASTORAL CARCERÁRIA DENTRO DO PRESÍDIOS BRASILEIROS	7
1.1 Evolução Histórica.....	7
1.2 Análise sobre o relatório da Pastoral Carcerária	8
1.3 Considerações finais ao relatório da Pastoral Carcerária	16
2 A RELIGIÃO COMO CONTROLE SOCIAL INFORMAL	17
2.1 Noções Gerais.....	17
2.2 Controle social e religião	18
2.3 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

A religião é um dos principais meios de controle social que alcança todos os eixos da sociedade, inclusive, os presídios. A eficácia do cristianismo como meio de controle social informal dentro dos presídios é inegável, em se falando de tal objeto de estudo quando se fala da Pastoral Carcerária e da APAC, é nítido ver que os métodos de ressocialização e reeducação são aplicados de forma correta pelas mesmas, visto que a Lei de Execução Penal tem sido falha nesse sentido. O sistema penitenciário não é apenas um meio de punição para aqueles que cometeram algum crime, mas infelizmente o seu único objetivo tem sido esse. Tal sistema se tornou vingativo, onde todos os dias há uma desumanização do ambiente no qual os reeducandos estão inseridos, o que agrava o sentido de desproporcionalidade das penas, abordado por Cesare Beccaria em sua obra “Dos delitos das penas”.

A Pastoral Carcerária (PCR) vem com objetivo de adentrar em tal sistema levando para os reeducandos as mensagens que Jesus Cristo pregava, fazendo com que assim haja um despertar de uma nova vida no coração do reeducando, o que irá trazer para ele novos preceitos diante da realidade que o mesmo se encontra, ou seja, estando dentro ou fora do sistema ele será tratado como escora da sociedade, e a PCR mostra-o que ele pode mudar essa realidade. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) vem com o mesmo objetivo, sendo que ela não adentra dentro do sistema, ela é o próprio sistema, onde determinada parcela de pessoas que entraram para o mundo da criminalidade faz parte. Tal sistema também tem por base os ensinamentos de Jesus Cristo o que mostra mais uma vez que a religião, se falando aqui do cristianismo, tem sido o meio mais eficaz de ressocialização e reeducação das pessoas que entram para o mundo da criminalidade.

Ambas tem o objetivo de humanização, o que contraria totalmente o nosso sistema prisional comum, que tem o seus presídios super lotados onde atualmente são 729,949 pessoas ocupando um sistema que só tem vagas para 437,912 pessoas, dados esse que foram apresentados no dia 09 de agosto de 2019 na abertura dos Encontros Nacionais sobre Controle Externo da Atividade Policial e sobre Sistema Prisional, promovidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

1 AS DIFICULDADES DA PASTORAL CARCERÁRIA DENTRO DO PRESÍDIOS BRASILEIROS

1.1 Evolução Histórica

A Pastoral Carcerária (PCR) surgiu em 1986, quando houve a primeira reunião da mesma já organizada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, tendo por base a alegria que Jesus Cristo pregava e transmitia a seus seguidores. A PCR veio com o objetivo de ajudar as pessoas que estão privadas de sua liberdade a iniciar a sua vida cristã, através dos ensinamentos de Jesus Cristo, assim como, vem com o objetivo de combater violações aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana dentro das prisões. Em 1988, forma-se a coordenação da Pastoral Carcerária, formada pelo Sr. Itamar Boop Junior, Irmã Maria Emilia e Padre Francisco, sendo este último coordenador nacional da respectiva.

A Pastoral Carcerária tem por base a doutrina social da Igreja católica, sendo hoje gestada pelo concílio do Vaticano segundo, onde o seu trabalho tem o objetivo de transforma não só o reeducando, mas também a forma como o Estado pune quem comente algum crime, levando como filosofia “um mundo sem cárceres”. Ela traz consigo os princípios pregados por Jesus Cristo, que estão previstos na Bíblia. A mesma está presente em cidades e estados do Brasil, entre eles/elas: São Paulo, Santa Catarina, Amazonas, Goiás, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Acre, Roraima, Minas Gerais e Pará.

Hoje sua coordenação é formada pelo Bispo Dom Henrique Aparecido de Lima, pela coordenadora nacional, a Irmã Petra Silva Pfaller, pelo vice - coordenador nacional, Padre Almir Ramos e pela coordenadora nacional para a questão da mulher presa, Rosilda Ribeiro Rodrigues Salomão. É importante ressaltar a importância de uma pessoa jurídica para amparar a instituição social, sendo assim, a ASAAC – Associação de Apoio e Acompanhamento vem com esse objetivo de amparar a pastoral nas suas atividades.¹

¹ **A-Pastoral-Carceraria.** Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria#1541815130503-621cac4b-75d4>

1.2 Análise sobre o relatório da Pastoral Carcerária

De acordo com o documento “Assistência Religiosa no Cárcere: Relatório sobre as restrições ao trabalho da Pastoral carcerária”, publicado em fevereiro de 2018 pela Pastoral Carcerária, os agentes da respectiva estão tendo dificuldades para executar as atividades voltadas para os apenados dentro dos presídios. A pesquisa foi realizada do dia 21 (vinte e um) de setembro ao dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) com 235 agentes pastorais em 26 estados do Brasil, exceto o Tocantins. Seus depoimentos foram colhidos de forma com que a imagem deles não fossem expostas, visto que alguns temiam sofrer represálias e restrições ao seu trabalho, como cita o respectivo relatório.

I - Número de agentes por estado:



Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 9.

Há uma desigualdade numérica evidente de um estado para outro de agentes que participaram da pesquisa, o que deveria ser analisado de forma mais ativa. Esses números não são consequência do impacto que tais dificuldades trazem para esses agentes? Até mesmo no momento de relatar o que se passa dentro do sistema penitenciário com relação a Pastoral? O relatório demonstra que esse receio de represália também se relaciona com as denúncias que a PCR faz nos casos de tortura e demais violações aos direitos humanos.

É importante destacar que as restrições ilegais à assistência religiosa também atacam diretamente a capacidade da Pastoral Carcerária de

combater a tortura e outras violações de direitos no ambiente prisional.²

A assistência religiosa está prevista na legislação brasileira, sendo ela um direito fundamental, com previsão no art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que diz: é assegurada, nos termos da lei, a prestação da assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.³ Assim como, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 18, dispõe: Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.⁴ Por consequência, é nítido ver que a assistência religiosa da PCR tem amparo legal na lei, o que de acordo com o respectivo relatório estar sendo contrariado, quando o trabalho da mesma passa a ser dificultado em vários aspectos.

Além disso, a assistência religiosa é direito do preso e da presa previsto no art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal (LEP), e não comporta qualquer tipo de cerceamento ou restrição, nem mesmo em relação aos presos cumprindo medida de segurança, isolamento disciplinar, preventivo ou no Regime Disciplinar diferenciado (RDD). (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 11)

O relatório traz como uma das primeiras dificuldades a suspensão das suas atividades sem prévia comunicação legal e sem justificativa plausível, sendo ela de 24 horas de acordo com o parágrafo 3º, do art. 3º da Resolução de nº 08/2011.⁵ De acordo com os relatos expostos no mesmo, a suspensão acontece no ato da visita, com justificativas supérfluas, o que demonstra que a suspensão das visitas é uma forma de restrição do exercício da atividade pastoral na unidade prisional.

Às vezes suspendem sem prévio aviso alegando procedimento; neste momento (nossa visita está suspensa), há mais de 45 dias sem motivo justificável; A justificativa (da suspensão religiosa) sempre vem no ato da visita. O motivo, em geral, é para punir os presos por conta de falta que um deles cometeu; não justificam nada (para suspender as visitas religiosas), (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 13)⁶

² Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 9

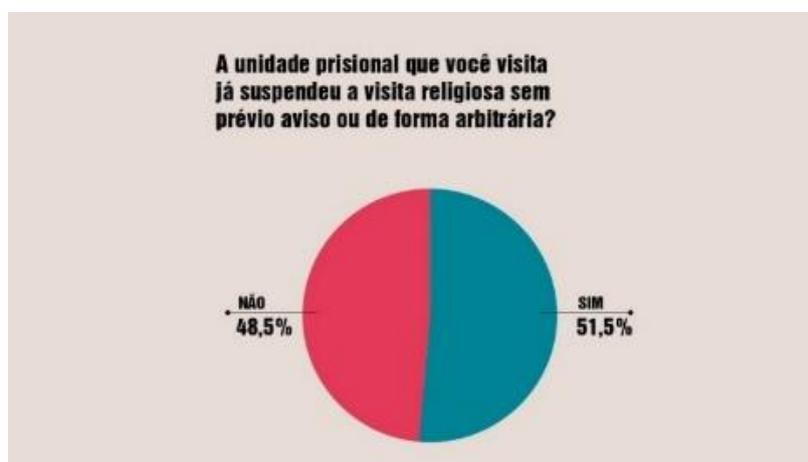
³ Brasil, Constituição Federal de 1988

⁴ Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos

⁵ Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Resolução nº 08/2011

⁶ Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 13

II – Gráfico a respeito da suspensão de visita religiosa:

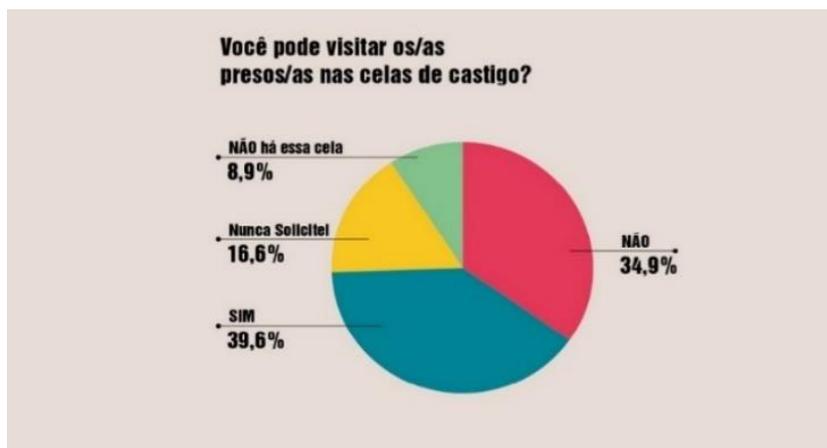


Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 14

Como se observa, os números se aproximam ao mesmo tempo que contradizem o enfoque do relatório através dos depoimentos, que é mostrar as dificuldades que os agentes sofrem no exercício de sua atividade. Mas 51,5% dos agentes disseram que esse tipo de infração não ocorreu com eles, o que é um número considerável quando se trata de um dado que comprova tal argumento.

Seguindo adiante os agentes foram questionados a respeito do acesso deles a alguns espaços dentro das penitenciárias, inclusive as celas de castigo, e mais uma vez contrariando os relatos, 39,6% responderam que sim, que este acesso é possível, sendo que 34,9% responderam que não tem acesso as celas de castigos. O que é questionável nesses dados é exatamente esses 34,9% que apresentam nos seus relatos dificuldades ao acesso as celas onde os presos estão encarcerados. É perceptível que essa dificuldade em si acontece de forma distinta em diferentes presídios, com diferentes administrações, ou seja, tais dificuldades são consequências das respectivas.

III – Gráfico a respeito do acesso aos presos e as celas:



Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 16

O parágrafo 3º, do art. 2º segundo da resolução 08/2011, diz que: caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosas, as atividades deverão se realizar no pátio ou nas celas, em horários específicos. Assim como o artigo 3º do mesmo dispositivo dispõe: Será assegurado o ingresso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência das pessoas presas do estabelecimento prisional.

De acordo os relatos seguintes, mais uma vez a norma está sendo violada, visto que as pessoas que fazem parte desses 34,9% alegaram que são impossibilitadas de irem em determinados espaços.

“Sempre peço (para acessar as celas), lembro da resolução que garante, mas é em vão; Normalmente este direito (de visitar as celas de castigo e enfermaria) nos é negado; Nunca me informaram onde fica a cela de enfermaria); Soubemos depois de mais de um ano de visita que existem essas cela (de seguro)”.⁷

Por que 36,9%, afirmou o contrário? Tornando desses relatos a afirmação de uma minoria que todos os dias luta pelo o outro e, pelo exercício de um direito que é seu, a evangelização dentro do sistema prisional.

Ao serem questionados se havia uma seletividade com relação aos reeducandos para participar das atividades da PCR 26% desses agentes afirmaram

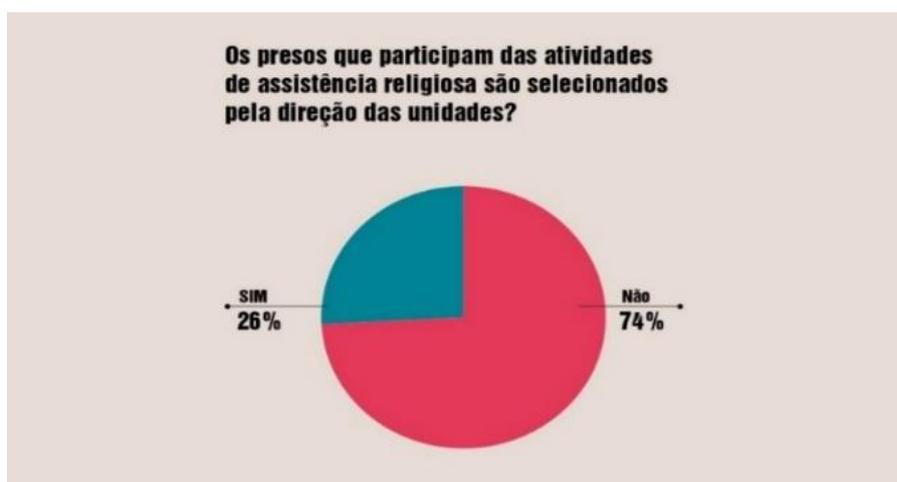
⁷ Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 15

que durante a visita, alguns dos presos são selecionados pelo próprio sistema para participar das atividades exercidas pela PCR.

Às vezes eles selecionam para sacrificar ainda mais alguns revoltosos; Os funcionários falam que (os presos) não querem, mas quando perguntamos aos internos eles falam que não é verdade; Nunca pudemos fazer o convite (pessoalmente) ou ter acesso livremente; Quando tem missa é a unidade prisional que escolhe os internos (que participam); Participam aqueles que são católicos e tem bom comportamento.⁸

Esses relatos mostram que essa seletividade é uma forma de punição do sistema para aqueles presos que cometeram alguma infração, o que vai totalmente contra ao que a PCR prega, visto que como entidade social da Igreja Católica Apostólica Romana, tem-se por base os ensinamentos de Jesus Cristo, trazendo como lema o versículo bíblico: Estive preso e viestes me visitar, (MT 25,36).

IV – Gráfico sobre a seletividade ilegal dos presos para participação das atividades da PCR:



Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 20

Como pode-se observar apenas 26% dos agentes pastorais responderam que há sim uma seletividade dos presos para participar de tais atividades. O que para eles seria o mesmo que os impedir de ter um encontro pessoal com o próprio Jesus.

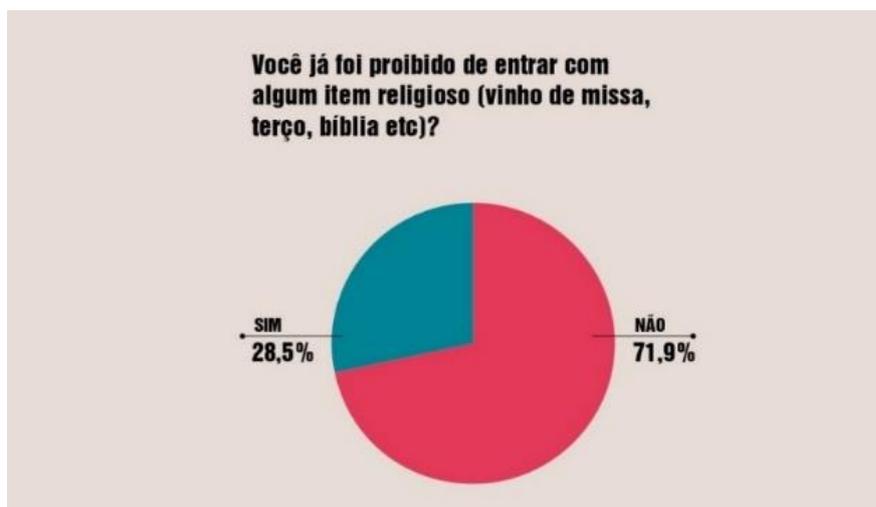
Dentre as inúmeras restrições trazidas através do relatório, fala-se também na impossibilidade de entrar com alguns objetos religiosos para o exercício das atividades e até mesmo da missa que é o principal rito da Igreja Católica, o que

⁸ Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 20

dificulta o exercício de tais práticas religiosas e impede o reeducando de vivenciar aquilo que ele acredita lhe fazer ser um novo homem.

Apesar da Resolução n.º 08/2011 do CNPCP ser clara acerca da possibilidade de utilização e distribuição de itens religiosos na prisão, salvo se oferecer risco à segurança da unidade e se não houver qualquer alternativa possível à proibição, quase 30% dos agentes da pastoral relatam tal restrição indevida.⁹

V – Gráfico sobre a proibição da entrada de itens religiosos nos presídios:



Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 21.

A margem de diferença entre os números é grande, o que faz desses 28,5% uma minoria diante de toda pesquisa que foi feita com relação as dificuldades que a PCR vem abordando em seu relatório. O uso desses objetos tem previsão legal nos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º de tal resolução. Como à mesma dispõe, só será proibido o uso de objetos que tragam algum tipo de risco à segurança. Fundamentar que um terço ou até mesmo uma bíblia irá trazer riscos à segurança de alguém não tem nexo algum, o que faz dessa minoria uma parcela um pouco alterada com relação a maioria que respondeu ao contrário.

A PCR abordou também as represálias que alguns dois seus agentes sofreram dentro do sistema. A pastoral além de exercer a assistência religiosa tem o

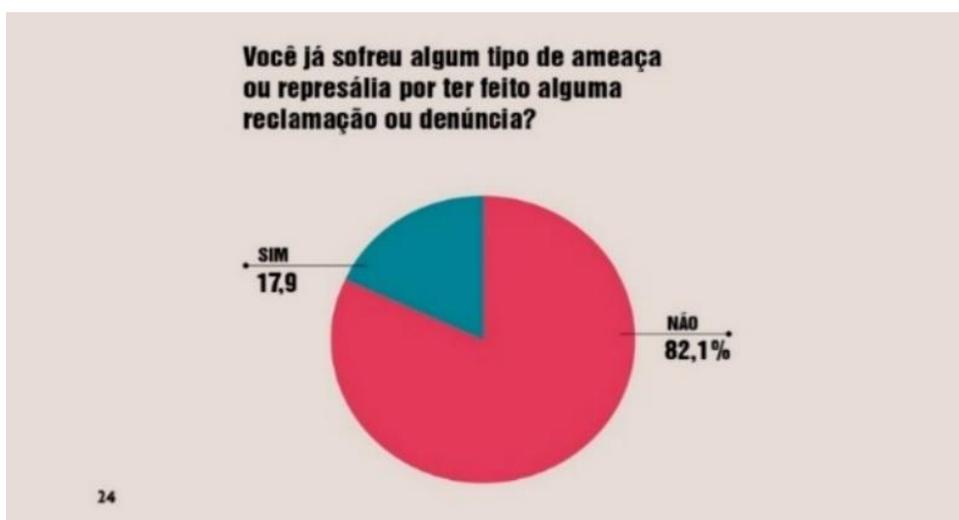
⁹ Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 22

intuito de denunciar os casos de tortura e violações a dignidade da pessoa humana. Muitos dos relatos estão relacionados a essa atitude de denunciar os abusos sofridos pelos apenados.

Não agora. Mas antes sim (sofriamos ameaças e represálias) quando era a Polícia Militar que fazia a guarda interna; (A Pastoral) é 'tolerada' e às vezes atrapalham nossa entrada de várias formas; (Sofri ameaças e represálias) Por denunciar revistas com violência; Considero que a pastoral muitas vezes se cala diante de injustiças para não perder o direito de voltar na semana seguinte. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 25)

Os relatos acima citados reafirmam as dificuldades em que os agentes pastorais sofrem ao exercer o que a Pastoral Carcerária tem como objetivo, denunciar os maus tratos, os abusos que os apenados sofrem dentro das unidades. Ressaltando todos os dias que o sistema prisional brasileiro não está ali para ressocializar, pelo contrário, está para punir, se vingar.

VI – Gráfico sobre as ameaças sofridas:



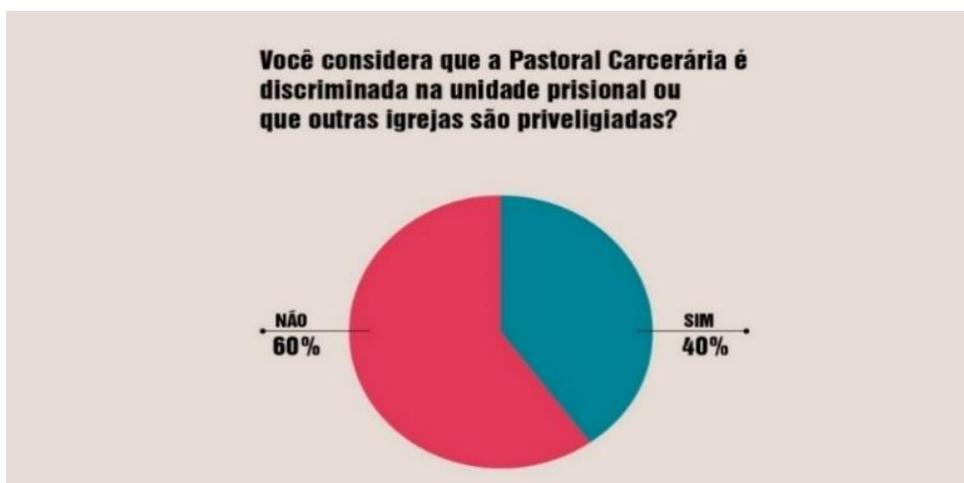
Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 24

Os números são exorbitantes, 82,1% afirmaram que não sofreram nenhum tipo de ameaça, o que seria uma distorção da fala dessa minoria que afirmou ter sofrido com isso. Onde se encontra o erro? Na parcela que diz que já sofreu algum tipo de represália ou na maioria que afirmou o contrário? Pode-se dizer que o relato da maioria se baseia no medo de denunciar tais ameaças?

Além das denúncias de represálias, o relatório fala que a PCR sofre discriminação com relação as outras entidades religiosas. Diante disso pode-se ver que existem um preconceito quando a própria unidade faz uma diferenciação entre uma religião e outra. O que pelo relatório a religião católica representada pela Pastoral Carcerária é a que mais sofre com tal preconceito, sendo que os seus agentes muitas são impedidos muitas vezes de adentrar na unidade em dias extremamente importantes na sua fé, como por exemplo, no dia da padroeira do Brasil, como traz o relato abaixo citado.

Existe muita diferenciação no tratamento (entre as igrejas); Não consigo esquecer o dia 12 de outubro, dia da Nossa Senhora Aparecida, que fomos impedidas de entrar na unidade prisional e (outras igrejas) fizeram as visitas normalmente; A nossa Igreja Católica é mais privilegiada que as outras. Temos mais liberdade; Pelo contrário. Sempre entramos todos, inclusive sem cadastro. A (outra igreja) é a que mais é impedida.¹⁰

VII – Gráfico sobre a discriminação da PCR na unidade prisional:



Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 26

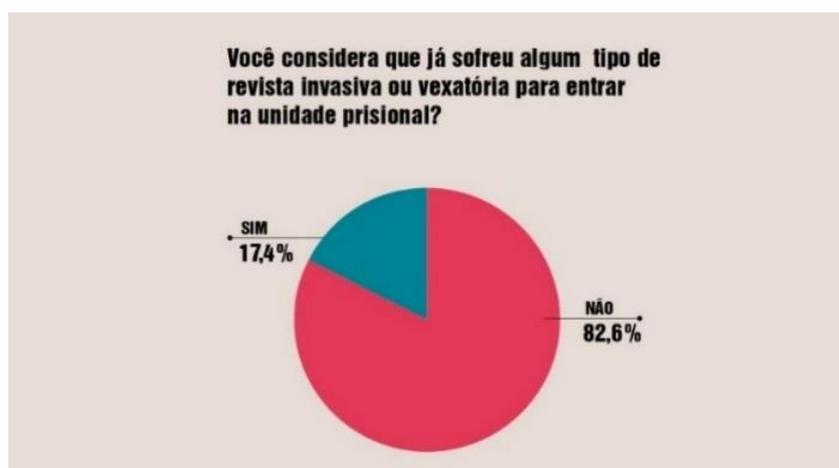
Os números acima vão de confronto com a maioria dos relatos trazidos pelo relatório. O que ressalta que assim como as demais entidades a PCR tem o seu

¹⁰ Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 27

espaço dentro do sistema prisional. Seria pertinente levantar a hipótese que essa discriminação não é direcionada a Pastoral Carcerária em si, mas a cada um desses agentes que afirmam terem sido discriminados? Não se pode descartar essa possibilidade por eles serem minoria, e mesmo assim, esses 40% é um número grande.

Outro número que se torna indiscutível é com relação as revistas para adentrar nos presídios. O parágrafo 2º, do art. 3º da resolução 08/2011, prevê: será vedada a revista íntima aos representantes religiosos. E eles tem acatado isso de forma positiva visto que de acordo com os dados colhidos através da pesquisa feita, 82,6% dos agentes penitenciários afirmaram que não sofreram nenhum tipo de revista vexatória.

VIII – Gráfico sobre revistas abusivas aos agentes pastorais:



Carcerária, Pastoral; Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária, 2018, p. 28

Esses 17,4% não é um número desprezível, mas eles contrapõem bastante a realidade de todo um grupo de pessoas que estão inseridas em um mesmo contexto social, através da PCR.

1.3 Considerações finais ao relatório da Pastoral Carcerária

O enfoque da Pastoral Carcerária foi mostrar que ela sofre represálias dentro do sistema penitenciário, o que por muitas vezes a impede de fazer o seu trabalho de assistência religiosa e promoção da vida humana. Mas fica evidente que o relatório mostra a realidade de uma minoria dentro desse contexto em que a PCR

está inserida. É nítido a contraposição dos relatos frente aos dados disponibilizados pela mesma através do seu relatório.

Seriam esses números reais? Visto que a pesquisa feita pela mesma teve por base depoimentos de agentes pastorais que estão inseridos nesse sistema, sendo que uma pequena parcela deles afirmou ter sofrido ameaças e ter o seu trabalho dificultado. Disponibilizar um documento que denuncia o abuso das autoridades administrativas de alguns presídios do Brasil frente a Pastoral Carcerária, onde os números vão de confronto com os relatos, não tem nexos algum. As dificuldades existem, mas elas se tornam pequenas diante da proporção de todos os dados positivos que foram colhidos ao exercício da atividade dos agentes pastorais dentro do sistema penitenciário.

2 A RELIGIÃO COMO CONTROLE SOCIAL INFORMAL

2.1 Noções Gerais

Antes de adentrar em discussão sobre o papel da religião como controle informal no processo de ressocialização, é preciso entender o que é controle social e religião.

Controle social, é um conjunto de costumes, pensamentos, tradição de uma determinada civilização ou grupos de pessoas, no qual através de suas relações dentro de determinado contexto social o indivíduo passa a ter um determinado posicionamento, que vai de acordo com o meio no qual ele está inserido. O que não quer dizer que dentro de um determinado contexto social todas as pessoas terão o mesmo pensamento e formas de agir idênticas, não, dentro de tais relações existirão conflitos e até mesmo pessoas que fogem de tal dogmática imposta pela sociedade ou grupo no qual estas fazem parte.

Religião por si, é aquilo que religa o indivíduo a seu criador, de acordo com os ideais cristãos essa ideia de religar veio com o rompimento dessa relação entre o homem e Deus, ou seja, a conhecida história de Adão e Eva prevista no livro de Genesis.

Etimologicamente, o termo religião é a tradução do termo latino religare, significa algo que religa a criatura (homem) ao seu criador (Deus). A própria noção de religar, indica, por si só, um elo rompido. Esse elo, na tradição religiosa cristã, teria sido rompido com o pecado.

A narrativa bíblica do Gênesis indica essa transgressão da norma divina como a responsável por essa separação. Para reparar esse fato, é estabelecida uma lei – nesse caso, divina (Lex divina) – que sancionaria os comportamentos vistos como pecaminosos e que ofendessem a vontade divina ou o convívio do ser humano com seus pares.¹¹

2.2 Controle social e religião

A religião é um meio de controle social, que através de seus dogmas direcionam o indivíduo a mudar de vida e convicções baseados naquilo que se prega em seu contexto religioso. Ela faz esse papel de forma informal dentro dos presídios, visto que o sistema penitenciário tem sido falho em tal objetivo, quando se fala de reeducação e ressocialização, que são objetos de um controle social.

A religião por meio da fé, com a ideia de que há algo além, uma força suprema, e uma promessa de salvação eterna, em se tratando de cristianismo, que é uma das instituições basilares na formação da civilização ocidental. Ela exerce um controle na órbita individual, o próprio indivíduo internaliza os princípios de determinada doutrina religiosa e se autossanciona por sua própria consciência, ou aceita as sanções impostas por seu líder religioso, é um sistema de controle particular, embora seja forte, pois adotar uma doutrina religiosa durante o processo de socialização faz parte do ajustamento ao meio social, e pode vir a contribuir em diversos campos, como promoção de saúde e prevenção de violência.¹²

Como afirma Ribeiro, a religião tem esse papel de mudar o indivíduo através dos seus princípios religiosos. O interessante é que o próprio apenado se autossanciona ao perceber que fez algo que vai de confronto com o que tal religião expressa, o que no cristianismo é chamado de “pecado”.

É válido afirmar que a religião é um dos maiores meios de controle social do mundo, que através de seus princípios atinge a uma grande parcela da sociedade, fazendo com que tais pessoas vivam de acordo com aquilo que elas acreditam e que pode ser exercido como fé. Outro ponto fundamental é que a religião alcança todos os lugares, do hospital ao presídio, das grandes cidades as pequenas, seja qual for ela.

¹¹ ROCHA, Wilton da Silva; SAMPAIO, João Marcos F. O direito e a religião como formas de controle social: socialização, interseções e dilemas. Revista Brasileira de Sociologia, v 3, n 3, p. 226 a 240 set/dez 2016

¹² RIBEIRO, Fernanda Lages; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade: revisão de literatura.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232014000601773&lng=pt&tlng=pt

É nítido o papel da religião dentro do sistema penitenciário, seja através da Pastoral Carcerária (PCR), de outros grupos de religiosos ou até mesmo através do seu próprio sistema no caso da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Não é cabível o argumento de que a religião, tratando-se do cristianismo, não é um dos principais meios de controle social informal e, principalmente um dos principais objetos no processo de reeducação e ressocialização de um indivíduo que está inserido no sistema penitenciário.

Vale ressaltar que por muitas vezes essas pessoas que fazem parte de tal sistema foram aquelas mesmas pessoas que faziam parte de um contexto social totalmente banalizado, sem educação, sem saúde, sem uma boa economia, e até mesmo com problemas familiares que o levaram a ter determinada personalidade delinquente.

A influência desses fatores na personalidade do indivíduo é denominada pela sociologia e psicologia como “cérebro social” que fala que o ser humano age como agente no Mundo, mas que da mesma forma reage ao real desse Mundo.¹³ É pertinente trazer como base nesses casos a “teoria das zonas concêntricas” que ressalta exatamente este fenômeno, onde uma cidade se divide por zonas e, cada zona terá realidades totalmente distintas entre seus habitantes que implicarão na personalidade delinquente dos mesmos. Essa divisão de acordo com tal teoria decorre do crescimento das cidades, mais específico de Chicago onde a pesquisa foi desenvolvida.

O poderoso processo de industrialização do século XX promoveu o quadro de explosão demográfica retratado acima, transformando a cidade de Chicago, já naquela época, em uma cidade cosmopolita, um caldeirão de etnias, culturas e religiões aglomeradas em guetos, regiões, pois, marcadas pela desordem e conflito. Não bastasse a desordem típica desta nova grande cidade, também houve o êxodo rural, cidades com economias de estrutura agrícola perdiam população para os grandes centros industriais. Este é o cenário onde se desenvolve a ideologia do *mellting pot*, no qual os elementos mais heterogêneos e conflitivos devem fundir-se para criar uma nova sociedade, um novo mundo para viver. Daí o porquê da Escola de Chicago constituir uma **sociologia da cidade** ou **ecologia social da cidade**, concentrando-se no estudo da distribuição das zonas de

¹³ Ana Vasconcelos. **O Cérebro Social - Interações: Sociedade e as novas modernidades**. Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/download/398/414/>

trabalho e residência, distribuição de serviços, estrutura dos lugares públicos e privados e na profusão de doenças.¹⁴

Esta teoria por mais antiga que seja não deixa de ser atual, visto que há sim uma desigualdade social e econômica e que ela se torna nítida a partir dessa divisão, que acontece de forma natural, onde os ricos se concentram na parte mais distante do centro de uma cidade, e os pobres permanecem em zonas mais periféricas. O que gera no ser humano uma personalidade delinquente, que por muitas vezes entra para o mundo do crime com o objetivo de buscar uma realidade totalmente diferente da que ele se encontra. Visto, que ele antes de tudo isso já não tem um bom acesso à educação, porque muitas vezes tem que fazer um “bico” para ajudar nas despesas da casa.

Fica claro que o Estado não tem feito o seu papel de maneira adequada, pois boa parte do aumento carcerário é decorrente da sua ausência na formação de inúmeros brasileiros. E depois quem tenta reverter a situação reeducando, ressocializando e tentando trazer o indivíduo novamente a sociedade? É a religião, no caso do presente objeto de estudo, o cristianismo.

Através da Pastoral Carcerária, da APAC e de tantos outros movimentos que exercem o seu papel de levar as filosofias de Jesus Cristo para as pessoas que se encontram em um sistema que é totalmente desproporcional, quando se fala de punibilidade, porque o peso não está apenas sobre quanto tempo ele vai passar longe da sociedade, o peso maior está sobre as condições sub-humanas nas quais essas pessoas são submetidas. Então a pena triplica, o que torna o objetivo da Lei de Execuções Penais totalmente ineficaz, porque o que se vê diante dos inúmeros problemas não é um Estado que quer ressocializar, pelo contrário, é um Estado vingativo que apenas se preocupa em punir. Cesare Beccaria traz isso de maneira bastante clara quando fala:

À medida que as penas forem mais brandas, quando as prisões já não forem a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade penetrarem nas masmorras, quando enfim os executores impiedosos dos rigores da justiça abrirem os corações à

¹⁴ Eduardo Viana. **Criminologia, capítulo IV – A escola de Chicago e a explicação ecológica do crime**. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/1726-leia-algumas-paginas.pdf>

compaixão, as leis poderão contentar-se com indícios mais fracos para ordenar a prisão.¹⁵

A problemática se encontra em um estado que tem um sistema totalmente falido e, a solução se encontra no cristianismo, que a todo o momento os seus adeptos tentam levar Jesus e reeducar aqueles que se encontram na miséria do cárcere, enfrentando dificuldades que impedem a efetiva execução de suas atividades como tal. Mas mesmo isso acontecendo é nítido ver a eficácia da religião nesse processo, em seu trabalho científico Rafael Fernando Pinheiro traz dados que comprovam essa eficácia, quando diz:

De acordo com uma pesquisa publicada pela UFSM, em que foram entrevistados detentos do Presídio de Santa Maria/RS, “dos trinta e nove que afirmaram ter se livrado dos vícios, 17 deram relatos comoventes de como a consciência religiosa foi decisiva na recuperação, apontando uma nova perspectiva de vida, como novos valores e princípios”. Ademais: Outro dado importante é relativo as penas disciplinares. Entre os adeptos religiosos a incidência de pena disciplinar é baixíssima, representa 5,42% da amostragem de 129 detentos entrevistados. Já entre aqueles que não praticam nenhuma religião, a ocorrência de penas disciplinares sobe para 24,80%.¹⁶

Os números são incontestáveis, eles não metem, a religião tem sido o meio mais eficaz nesse processo ressocializador, diante de um trabalho árduo, de humanização dentro das prisões, diante do preconceito de o Estado que além de não fazer o que lhe é devido, tenta impedir o que a religião tem feito.

Como exemplo disso, são as dificuldades relatadas em um relatório da Pastoral Carcerária, “Assistência religiosa no cárcere: relatório sobre restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária” em que os seus agentes falam sobre o quão difícil é está dentro do sistema tendo um objetivo totalmente contrário ao do Estado, humanizar, educar, perdoar, ressocializar. Muitas vezes eles são impedidos de adentrar nas unidades com objetos religiosos, e até mesmo de entrar nas unidades, quando de forma inesperada as visitas são canceladas em cima da hora, como foi relatado pelos agentes no respectivo relatório.

¹⁵ Beccaria, Cesare. Ed. Ridendo Castigat Mores. **Dos delitos e das penas**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>

¹⁶ Rafael Fernando Pinheiro. **A religião em um ambiente prisional brasileiro, um caminho para ressocialização**. Revista Eletrônica Conteúdo Jurídico. Publicado em 06 de out de 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/31779/>

2.3 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC

A Pastoral carcerária tem um grande papel na reeducação dos indivíduos que fazem parte do cárcere, assim como a APAC, quem vem contrariando totalmente o nosso sistema penitenciário comum quando se fala em ressocialização. A APAC – Amando ao Próximo Amarás a Cristo foi fundada no ano de 1972 pelo advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, na cidade de São José dos Campos – SP, dentro de um presídio. De início esse sistema surgiu com o intuito de evangelizar os apenados, sendo assim sua sigla APAC trazia a mensagem: amando ao próximo amarás a Cristo. No ano de 1974 foi instituída uma entidade jurídica sem fins lucrativos sendo denominada Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com o objetivo de efetivar esse processo ressocializador e de amparar a APAC (Amando ao Próximo Amarás a Cristo), a Pastoral Carcerária e demais entidades cristãs que fazem esse tipo de trabalho dentro dos presídios.

A APAC vem se tornando cada vez mais um sistema eficaz de ressocialização comparado ao atual sistema penitenciário do Brasil. Tendo em vista o grande índice de reincidência que o atual sistema penitenciário traz não seria a APAC o meio mais eficaz de ressocialização para aqueles que entram para o mundo do crime? Visto que o objetivo do sistema penitenciário além de punir é ressocializar, algo que vem contrariando os dados, pois o número de reincidência só aumenta a cada ano, mostrando uma enorme falha no que diz respeito a este objetivo.

De acordo com uma pesquisa feita pela PUC de Minas Gerais através do sociólogo e coordenado do CEPESP (Centro de Pesquisa em Segurança Pública) da PUC, Luis Flávio Saporì, entre 800 (oitocentos) detentos liberados no ano de 2009 mais da metade reincidiu até 2017¹⁷, ou seja, essa realidade não está distante, visto que esse dado foi de dois anos atrás. É válido ressaltar que esses dados foram levantados apenas no estado de Minas Gerais, o que já é algo grandioso se somado com o índice de reincidência de todo o país. Eles ainda mostram que esse índice chega a 100% entre os jovens de 19 a 24 anos, o que não foge da atual realidade. As superlotações nos presídios é prova concreta desses dados, não esquecendo dos

¹⁷ Site Estado de Minas Gerais; **Estudo mostra que maioria dos que deixam prisão voltam para o crime.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/09/30/interna_gerais,904836/

presos provisórios que nem foram a julgamento, mas que já estão submetidos ao sistema.

Assim como a Pastoral Carcerária a APAC vem para confrontar o sistema penitenciário falido vigente no Brasil, tendo por base os seus doze elementos, sendo a “jornada da libertação com Cristo” um dos mais importantes, onde o recuperando mostra aos seus familiares como tem sido o seu desenvolvimento dentro de tal sistema. Em seu artigo científico Angélica Freitas diz que:

A consciência religiosa certamente tem a capacidade de contribuir para o reequilíbrio das personalidades desajustadas, colaborando na superação do sofrimento vivido pelo ser humano. Assim sendo. É necessário que se compreenda que a religião, em especial o cristianismo utilizado no método APAC, que tem se mostrado efetivo ao fim que se pretende, é um fator que prevalece para a transformação ética do apenado. O método APAC tem exatamente essa finalidade: ressocializar o criminoso. E surpreendentemente, tem atingindo, não só no Estado de Minas Gerais.¹⁸

O caráter pedagógico da religião é algo comprovado com os índices e relatos das pessoas que passam por esse processo, no caso dos reeducandos, e no caso das pessoas que fazem ele dar certo. A APAC é um dos melhores exemplos a ser citado, sem falar que se gasta mais para construir e manter um presídio comum que uma APAC. Outro fator que só enaltece a eficácia de um sistema que tem por base a religião cristã, aqui o catolicismo, e que se gasta menos para mantê-lo tendo como consequência positiva um maior índice de ressocialização, sendo este um sistema que só vem se expandindo por todo país.

¹⁸ FREITAS, Angélica Giovanella Marques. **A Influência da Religião na Ressocialização do Apenado**. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/angelica_freitas.pdf> Acesso em: 02 de junho de 2018

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já foi dito durante todo o trabalho é nítido o quanto o cristianismo pode e muda a personalidade do indivíduo através dos seus dogmas. A Igreja Católica Apostólica Romana não tem apenas a função de evangelizar, ela também tem sua função social, sendo uma das maiores instituições de caridade do Mundo, o que reafirma o seu compromisso com o ser humano, de levar para a humanidade aquilo que há de melhor para viver em sociedade, dignidade, visto que dentro das prisões os reeducandos são tratados de forma indigna. Durante todo esse trabalho de ressocialização e reeducação a igreja também enfrenta as suas dificuldades nesse processo, como foi abordado pelo relatório da Pastoral Carcerária, mas o que não é motivo de desistência, porque o seu papel só é cumprido de fato quando o indivíduo é verdadeiramente reeducado e reinserido em sociedade.

A APAC – Amando ao Próximo Amarás a Cristo, também tem esse mesmo objetivo, onde mostra que é possível ter um sistema humanizado onde os próprios apenados cuidam das dependências nas quais eles estão cumprindo pena. Vale ressaltar que a religião em si não é imposta sobre nenhum desses reeducandos, pelo contrário, eles têm autonomia para professar a sua fé, seja qual for ela. Tal entidade assim como a PCR tem por base a igreja católica, levando aos reeducandos que estão sobre o seu sistema os ensinamentos de Jesus Cristo, não só como religião, mas como filosofia de vida. O sistema apaqueano através dos seus doze elementos mostra mais uma vez quanto o cristianismo pode mudar a concepção de vida do indivíduo, como foi abordado no decorrer do trabalho, estando dentro de tal sistema e tendo contato com a religião tanto na APAC quanto com a Pastoral Carcerária, o reeducando passa a ter uma nova perspectiva de vida.

A religião em si, reconstrói a personalidade do apenado, colocando em prática a teoria sociológica e psicológica do “cérebro social”, o que pode ser difícil quando o mesmo, já tem passado por diversas situações que o conduziram para o mudo do crime, mas não é impossível. Ao exercer o seu papel a PCR e APAC colocam em prática aquilo deveria ser feito dentro das prisões, mas que não é, elas olham para o apenado não como uma escora da sociedade, mas como um ser humano que passou por diversas situações que o conduziram a tomar determinada atitude o que

lhe levou a determinado lugar, a prisão. Não é apenas sobre punir, é sobre ver Jesus na face do outro, tendo como objetivo humanizar, reeducar e amar.

REFERÊNCIAS

MARTINES, Fernandes; **Revista Eletrônica Consultor Jurídico; Brasil tem superlotação carcerária de 166% e 1,5 de mortes em presídios.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

A-Pastoral-Carceraria. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria#1541815130503-621cac4b-75d4>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

CARCERÁRIA, Pastoral; **Assistência Religiosa ao Cárcere: Relatório sobre restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária**, 2018, p. 1 a 30.

Brasil, **Constituição Federal de 1988**, de 05 de outubro de 1988

Nações Unidas, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, **Resolução nº 08/2011**, de 09 de novembro de 2011

ROCHA, Wilton da silva; SAMPAIO, João Marcos F. **O direito e a religião como formas de controle social: socialização, intersecções e dilemas.** Revista Brasileira de Sociologia, v 3, n 3, p. 226 a 240 set/dez 2016

RIBEIRO, Fernanda Lages; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade: revisão de literatura.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232014000601773&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

VASCONCELOS, Ana. **O Cérebro Social - Interações: Sociedade e as novas modernidades.** Disponível em: <https://www.interacoes->

ismt.com/index.php/revista/article/download/398/414/. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

VIANA, Eduardo. **Criminologia, capítulo IV – A escola de Chicago e a explicação ecológica do crime.** Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/1726-leia-algumas-paginas.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

BECCARIA, Cesare. Ed. Ridendo Castigat Mores. **Dos delitos e das penas.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

PINHEIRO, Rafael Fernando. **A religião em um ambiente prisional brasileiro, um caminho para ressocialização.** Revista Eletrônica Conteúdo Jurídico. Publicado em 06 de out de 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/31779/>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

Site Estado de Minas Gerais; **Estudo mostra que maioria dos que deixam prisão voltam para o crime.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/09/30/interna_gerais,904836/. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

FREITAS, Angélica Giovanella Marques. **A Influência da Religião na Ressocialização do Apenado.** Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/angelica_freitas.pdf Acesso em: 02 de junho de 2018